

D E C R E T O Nº 923, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Cametá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando os estudos elaborados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC e pelo Instituto de Aviação Civil - IAC, aprovados pela Portaria nº 477-T/GC5, de 24 de junho de 2002, que apontam a necessidade de implementação de novo sítio aeroportuário para o Município de Cametá;

Considerando que o imóvel em questão se presta à finalidade visada, uma vez que atende aos fatores técnicos de baixo volume de terraplanagem, de qualidade do solo e de distância do núcleo urbano, entre outros;

Considerando, ainda, o princípio da economicidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno, com suas benfeitorias, localizado no quilômetro 6, margem direita, da PA-156 (Transcametá), no sentido Cametá-Tucuruí, medindo, de acordo com o levantamento de coordenadas geográficas obtidas pelo uso de GPS de navegação, 46,1761ha (quarenta e seis hectares, dezessete centiares e sessenta e um ares) e com perímetro de 5.776,01m (cinco mil setecentos e setenta e seis metros e um centímetro), identificado pelo seguinte memorial descritivo:

"Partindo do marco M-3, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º14'41,22" Sul e Longitude 49º33'10,37" Oeste, Elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.751.802,807 metros Norte e 660.923,236 metros Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 200,00 metros e com o azimuth plano de 173º04'21", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 535,22 metros e com o azimuth plano de 263º04'21", chega-se ao marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 160,00 metros e com o azimuth plano de 173º22'46", chega-se ao marco M-6; deste, seguindo com uma distância de

150,95 metros e com o azimute de 263°03'07", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 527,95 metros e com o azimute plano de 173°22'47", chega-se ao marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 20,00 metros e com o azimute plano de 263°04'13", chega-se ao marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 528,06 metros e com o azimute plano de 353°22'47", chega-se ao marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 150,00 metros e com o azimute plano de 263°03'08", chega-se ao marco M-11; deste, seguindo com a distância de 160,00 metros e com o azimute plano de 353°22'46", chega-se ao marco M-12; deste, seguindo com uma distância de 1.144,78 metros e com o azimute plano de 263°04'21", chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com a distância de 200,00 metros e com o azimute plano de 353°04'21", chega-se ao marco M-2; deste seguindo com uma distância de 2.000,00 metros e com o azimute de 83°04'21", chega-se ao marco M-3, ponto inicial da descrição deste perímetro."

§ 1º A área desapropriada apresenta as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P1	02°14'56,60"S	49°34'13,83"WGR
P4	02°14'47,68"S	49°33'09,58"WGR
P7	02°14'55,57"S	49°33'30,99"WGR
P10	02°14'55,65"S	49°33'31,63"WGR
P158	02°15'13,80"S	49°33'29,20"WGR

Ponto	Latitude	Longitude
P2	02°14'49,14"S	49°24'14,62"WGR
P5	02°14'49,80"S	49°33'26,77"WGR
P8	02°15'12,64"S	49°33'29,00"WGR
P11	02°14'56,24"S	49°33'36,45"WGR
P160-Cametá	02°14'38,90"S	49°29'52,20"WGR

Ponto	Latitude	Longitude
P3	02°14'41,22"S	49°33'10,37"WGR
P6	02°14'54,98"S	49°33'26,17"WGR
P9	02°15'12,72"S	49°33'29,65"WGR
P12	02°14'51,07"S	49°33'37,07"WGR

§ 2º O imóvel desapropriado destina-se à implantação do Aeroporto de Cametá.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.162, DE 31/03/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ